LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASMOF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a ASMOF – Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho – RS., CNPJ 07.541.508/0001-46, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º) As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
10.010824400291.107 – AUXILIO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES.....R$ 120.000,00

Art 3º) Revoga-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1104/2009, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de maio de 2009.

_____
ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

"Que entre si celebram o Município de Faxinalzinho/RS, e ASMOF – Associação de Moradores de Faxinalzinho RS"

De um lado **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob o nº 92453851/0001-08, estabelecido na Av. Lido Armando Oltramari- 1225 – RS., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IRINEU BERTANI, brasileiro, casado, CPF nº 104.296.200-63 residente e domiciliado nesta cidade de Faxinalzinho - RS, doravante denominado de **CONVENIENTE** e a Associação de Moradores de Faxinalzinho-ASMOF, com sede na cidade de Faxinazlinho-RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº07.541.508/0001-46, neste ato representadas pelo seu Presidente IDO ANTONIO MARCON, brasileiro, casado, CPF3007297231, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinalzinho-RS,doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de convênio mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira, entre o Município de Faxinalzinho/RS e a Associação de Moradores de Faxinalzinho- RS - ASMOF, para a elaboração do processo de defesa das áreas rurais localizadas no Município de Faxinalzinho, pleiteadas pelos índios Kaigangs., conforme Ofício 030/ASMOF/2008, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As especificações das atividades, objeto do presente

Convênio, bem como o Plano de Aplicação dos recursos, são por este instrumento ratificadas e doravante integram o convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

A Associação de Moradores de Faxinalzinho-ASMOF obriga-se a utilizar os recursos para adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir discriminadas:

Parágrafo Primeiro – São obrigações da **CONVENIENTE**:

I. Exercer o controle e a avaliação sobre a execução do objeto do presente Convênio, bem como dos resultados obtidos em suas etapas;

II. Delegar competência para acompanhamento da execução do presente Convênio;

Parágrafo Segundo – São obrigações da **CONVENIADA**:

I. Alocar, como contrapartida, os recursos necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio;

II. Realizar as atividades necessárias à consecução do objeto do presente Convênio, através da coordenação e execução por profissionais qualificados e do fornecimento dos meios que se fizerem necessários;

III. Apresentar relatórios de execução, bem como todos os documentos exigidos para a devida prestação de contas;

IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do presente Convênio;

V. Fornecer ao **CONVENIENTE** todo o estudo e documentação atinente que já possui, tratando da história local desde o ano de 1836, bem como todos os demais a serem produzidos com referência ao objeto do presente convênio, sem qualquer outro custo para o **CONVENIENTE,** que poderá dele dispor e utilizar para o que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE fará o repasse no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira deverá ser depositada até o dia 05 de maio de 2009.

§ Primeiro: O repasse de que trata o *caput* deste artigo, será efetivado através de pagamento em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS e a FUNDAÇÃO MERIDIONAL, conforme consta do Plano de Aplicação de Recursos referido na Cláusula Segunda do presente instrumento, bem como atestado da realização dos serviços por parte da **CONVENIADA.**

§ Segundo: Para efetivação do repasse deverá a **CONVENIADA** apresentar cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as Certidões Negativas em vigor, do INSS., FGTS, Dívida Ativa com a União, e Certidão Negativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
10.010824400291.107 – AUXILIO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES.....R$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por períodos suficientes para a conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de

Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Valentim/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Faxinalzinho, 04 de maio de 2009.

_____

IRINEU BERTANI
Prefeito de Faxinalzinho/RS

_____

IDO ANTONIO MARCON
ASMOF

TESTEMUNHAS: _____

_____